# ANEXO 1 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

## 1 DEFINIÇÕES

1.1. Para fins de simplificação, ficam adotadas nestas Condições e demais documentos contratuais, as seguintes definições:

1.1.1. Bem ou Material é todo sistema, equipamento, produto ou qualquer material que a CONTRATADA se obriga a entregar à Petrobras de acordo com o Instrumento Contratual.

1.1.2. Bem Corporativo é o Bem utilizado no processo industrial da Petrobras cuja falha ou falta possa colocar em risco a segurança das pessoas, das instalações e/ou do meio ambiente, influir no desempenho operacional e/ou comprometer a qualidade do produto final da Petrobras, estando, por esse motivo, sujeito à Inspeção de Fabricação.

1.1.3. Certificado de Conformidade é o documento emitido pela CONTRATADA atestando a conformidade do Bem em relação aos requisitos contratuais.

1.1.4. Comunicado de Liberação de Material (CLM) é o Registro de inspeção de fabricação emitido por Organismo de Inspeção ou pela CONTRATADA (quando aplicável), após a conclusão das atividades previstas no plano de inspeção e testes, com resultados satisfatórios, atestando a conformidade do Bem em relação aos requisitos contratuais e permitindo a liberação do Bem.

1.1.5. Condições de Entrega são termos de comércio utilizados internacionalmente para definir as obrigações e riscos do comprador e da CONTRATADA conforme estabelecidos no INCOTERMS 2020.

1.1.6. CONTRATADA é a empresa que fornecerá, diretamente à Petrobras, o Bem e o Serviço Associado de acordo com o Instrumento Contratual.

1.1.7. CONTRATADA Estrangeira é aquela que não seja residente no Brasil nem esteja autorizado a funcionar no Brasil

1.1.8. CONTRATADA Nacional é aquela que resida no Brasil ou possua autorização de funcionamento.

1.1.9. Data de Entrega é aquela definida para a entrega do Bem e/ou Serviço Associado e expressa no Pedido de Compras ou Pedido de Compras com Referência a Contrato no campo data de remessa.

1.1.10. Data de Término é a que define o encerramento do Instrumento Contratual.

1.1.11. Documentos de Engenharia são documentos elaborados pela CONTRATADA e por ele disponibilizados à PETROBRAS no curso da execução do Instrumento Contratual, relativos à projeto, especificação técnica e fabricação, listados no Anexo de Documentos de Engenharia.

1.1.12. Equipe de Auditoria da Qualidade de Bens da Petrobras é a equipe designada pela PETROBRAS, com a finalidade de verificar a conformidade do Sistema da Qualidade, do processo de fabricação, do produto final e dos registros de inspeção emitidos pelo Organismo de Inspeção, de acordo com os Requisitos da Qualidade e Instrumento Contratual.

1.1.13. Inspeção de fabricação é a atividade desenvolvida por Organismo de Inspeção Acreditado – OIA certificado e independente ou pela própria CONTRATADA (quando aplicável), visando verificar, nas instalações da CONTRATADA, subcontratadas e/ou subfornecedores envolvidos, a conformidade dos equipamentos ou materiais fabricados com o estabelecido no Instrumento Contratual e nos Requisitos da Qualidade da Petrobras.

1.1.14. Inspetor é o Profissional devidamente certificado conforme as normas definidas no Requisito Geral da Qualidade, no Instrumento Contratual e/ou seus anexos.

1.1.15. Instrumento Contratual é o instrumento jurídico pelo qual se aperfeiçoa a relação contratual, tais como: Pedidos de Compras, Contratos de Compras e Serviços ou Pedidos de Compras com Referência a Contrato, incluindo todos os documentos e respectivos anexos.
1.1.16. Organismo de Inspeção Acreditado - OIA é a Empresa de terceira parte especializada na prestação de serviço de Inspeção de Fabricação, contratada pela CONTRATADA, que atende ao estabelecido nos Requisitos Geral da Qualidade da Petrobras e Instrumento Contratual.
1.1.17. Órgão da Qualidade de Bens é o responsável Petrobras por realizar a auditoria da qualidade da fabricação, verificando a atuação do Sistema de Qualidade da CONTRATADA e do Organismo de Inspeção contratado por ele no cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos no Instrumento Contratual e seus anexos.
1.1.18. PETROBRAS é a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e consórcios dos quais participe na condição de operadora que atue, no Instrumento Contratual, como compradora dos Bens e dos Serviços Associados.
1.1.19. Requisito Geral da Qualidade – são os requisitos mínimos da qualidade a serem atendidos no fornecimento de bens corporativos dos segmentos Crítico e Estratégico da PETROBRAS, encontra-se disponível no Canal do Fornecedor e constitui anexo do Instrumento Contratual quando aplicável.
1.1.20. Serviço Associado é o serviço complementar, acessório ao fornecimento do Bem e a ele relacionado, tais como: instalação e montagem, supervisão técnica de montagem, supervisão técnica das atividades de comissionamento e partida.
1.1.21. Unidade Destinatária é a Unidade Organizacional da Petrobras que receberá o Bem adquirido e/ou Serviço Associado objeto do Instrumento Contratual.
1.1.22. Unidade Requisitante é a Unidade Organizacional da Petrobras que solicitou a aquisição do Bem e/ou Serviço Associado.
1.2. Para efeito do Instrumento Contratual, os termos que determinam a condição de entrega e outros termos comerciais utilizados para descrever as obrigações da Petrobras e da CONTRATADA, terão os significados que lhes são atribuídos nas Regras Internacionais para Interpretação de Termos Comerciais, publicadas pela Câmara de Comércio Internacional de Paris, conhecidas comumente como INCOTERMS 2020.
1.3. O critério de medição e cobrança de conteúdo local adotado pela Petrobras é aquele definido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP (cartilha de conteúdo local), com certificação.

## 2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA se obriga a:
2.1.1 - Fornecer e entregar o Bem e executar todo o Serviço Associado que constituírem o objeto do Instrumento Contratual, na forma, prazo e qualidade nele estipulados, bem como nos seus anexos.
2.1.2 - Manter as suas expensas, no caso do Bem Corporativo, um sistema de garantia da qualidade de acordo com os Requisitos para Sistema da Qualidade, compatível com as normas série ISO 9000 ou certificação ISO 9000, emitida por entidade certificadora reconhecida pelo organismo nacional de certificação do país onde se localiza sua unidade fabril certificada.
2.1.3 - Manter as suas expensas, quando aplicável, um Organismo de Inspeção acreditado e independente para a realização de Inspeção de Fabricação de Bens em conformidade com o estabelecido nos Requisitos Geral da Qualidade da Petrobras e Instrumento Contratual.
2.1.4 - Manter, durante a execução deste Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação.

2.1.5 - Permitir que a PETROBRAS execute vistorias e/ou auditorias nas suas instalações, mediante aviso prévio de 24 horas, durante a vigência do presente contrato.

2.1.6 – Permitir que a PETROBRAS execute Auditorias da Qualidade nas suas instalações, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme prazos e critérios estabelecidos no Requisito Geral da Qualidade e no item 5 – Qualidade de Bens.

2.1.7 - Comunicar às empresas de transporte que lhe prestarem serviço que estas estarão passíveis de vistoria dos seus veículos sempre que entrarem ou saírem das dependências da PETROBRAS.

2.1.8 - Conferir os dados informados pela PETROBRAS, no contrato e nos Pedidos de Compra com Referência ao contrato, responsabilizando-se por informar ao Gerente do contrato qualquer divergência entre o contrato e o pedido emitido.

2.1.9 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.

2.1.10 - Assumir, dentro dos limites dispostos no Instrumento Contratual, total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados, subfornecedores e subcontratados. Nenhuma disposição do Instrumento Contratual criará relação contratual entre qualquer subfornecedor ou subcontratado e a Petrobras.
2.1.10.1 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados, a observar os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS que lhes sejam informados pela PETROBRAS.
2.1.11 - Se o valor do contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US$1,000,000 (um milhão de dólares), a CONTRATADA se compromete a:
2.1.11.1 - Atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações do contrato.
2.1.11.2 - Apresentar à PETROBRAS a relação de insumos e itens de fornecimento importados ou planejados para serem importados (“Relação de Conteúdo Importado”) para aplicação no objeto do Contrato, detalhando a descrição e o valor (ou percentual em relação ao valor global do Contrato) correspondente aos bens e serviços importados.
2.1.11.2.1 - A relação de insumos e itens de fornecimento importados deverá ser apresentada conforme modelo encaminhado pela PETROBRAS, contendo insumos e itens de fornecimento importados de valores mais significativos, que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto e executado até a data da apresentação.
2.1.11.2.2 - Entregar declaração de inexistência de produtos importados, quando solicitado pela PETROBRAS.
2.1.12 – Relativamente à comprovação das obrigações assumidas pela CONTRATADA no exterior, em moeda estrangeira, de que trata o item 4.7 do Contrato:

2.1.12.1 - Constitui documentação que pode ser utilizada para a comprovação:

- Apresentação pela CONTRATADA de um Contrato de aluguel/afretamento/fornecimento de equipamento entre o mesmo e um ente estrangeiro;

- Apresentação de um Registro de Operações Financeiras (ROF) de aluguel/afretamento/financiamento aprovado junto ao BACEN ou DI de nacionalização emitida junto a SISCOMEX;

- Apresentação das DI's cujo regime aduaneiro deverá ser o de admissão temporária/definitivo aplicável de acordo com a modalidade da operação, não sendo permitida a utilização do regime de comodato e nem de bens nacionalizados nos contratos de aluguel/afretamento

2.1.12.2 - O Gerente de Contrato deve verificar se toda a documentação apresentada para fins de comprovação é relativa aos insumos indicados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.12.3 - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas informações constantes dos documentos apresentados para atendimento do previsto no item 2.1.12 e seus subitens, estando a PETROBRAS isenta de qualquer responsabilidade advinda de questionamentos direcionados ao teor desses documentos.

2.1.13 – Caso seja CONTRATADA Nacional, responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.
2.1.13.1 - O disposto no item acima não exime a CONTRATADA de restituir à PETROBRAS o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.
2.1.14 - Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução do Instrumento Contratual, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos Instrumentos Contratuais firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo de adoção de outras medidas cabíveis.
2.1.14.1 - Sempre que solicitado pela Petrobras, emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
2.1.15 - Conduzir suas operações de fabricação e/ou inspeção, realizadas em suas instalações ou de seus subfornecedores, em estrita observância aos padrões de segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelas infrações cometidas. Deverá também, fornecer por sua conta e manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos de proteção individuais, sob pena de rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo de adoção de outras medidas cabíveis.

Comunicar às empresas de transporte que lhe prestarem serviço que estas estarão passíveis de vistoria dos seus veículos sempre que entrarem ou saírem das dependências da PETROBRAS.

2.1.16 – Fornecer quando previsto no Contrato, na periodicidade prevista no Instrumento Contratual, relatório de progresso físico e financeiro contemplando o desenvolvimento das diversas fases da fabricação do Bem, mantendo a Petrobras informada de todos os detalhes do fornecimento objeto do Instrumento Contratual solicitados pela Fiscalização.

2.1.17 - Facilitar a ação dos representantes credenciados pela Petrobras conforme previsto no Instrumento Contratual.
2.1.17.1 - Fornecer os documentos e recursos necessários para execução da auditoria da qualidade, quando realizada, em atendimento aos Requisitos da Qualidade do objeto do Instrumento Contratual, quando exigido.
2.1.18 - A Contratada é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Instrumento Contratual em que a Petrobras verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
2.1.18.1 - Caso seja necessária a remoção do Bem, a CONTRATADA deverá removê-lo no local em que o Bem foi fornecido, conforme estabelecido no Instrumento Contratual.
.
2.1.19 - Quando a alteração no escopo provocar consequências imediatas na fabricação, a CONTRATADA deverá articular-se com o Gerente do Instrumento Contratual, de modo a evitar prejuízos ao processo de fornecimento.

2.1.20 - Quando o Bem tiver sido fabricado com matéria-prima fornecida pela Petrobras, a CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas de aplicação da matéria-prima, conforme definido no Instrumento Contratual.
2.1.20.1 - A prestação de contas deverá ser acompanhada da relação das notas fiscais referentes à matéria-prima recebida e ao produto acabado, indicando as respectivas datas, peso e quantidade de material, por nota fiscal.
2.1.20.2 - Toda e qualquer sobra de matéria-prima fornecida pela Petrobras deverá ser colocada à sua disposição.
2.1.20.3 – É facultado a PETROBRAS a realização de visita agendada previamente com o propósito de realizar inventário das matérias-primas fornecidas.
2.1.21 - A CONTRATADA Nacional, quando Sociedade Limitada - LTDA. e Sociedade Simples, obriga-se, sempre que houver modificação na composição societária, a apresentar cópia do respectivo Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas à Fiscalização do Instrumento Contratual.
2.1.22 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos ou formalidades previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento do Bem e/ou Serviço Associado, incluindo, caso se trate de CONTRATADA Estrangeira, as medidas e os procedimentos que devem ser adotados para que se cumpram todas as leis aduaneiras e de comércio exterior, e podem incluir documentação, segurança, informação ou obrigações de inspeção física da carga previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento dos bens contratados.
2.1.23 – Caso a CONTRATADA Nacional adquira bens no exterior, para revenda à PETROBRAS, caberá à CONTRATADA realizar a operação de importação com recursos próprios, na modalidade Importação Por Encomenda, seguindo as determinações da Receita Federal do Brasil,

responsabilizando-se inteiramente pelos aspectos comerciais atinentes à operação, pela remessa ao exterior de valores, pelo despacho aduaneiro de importação do bem e por todos os custos incorridos na operação, inclusive tributários, caso incidentes.
2.1.23.1 - Caso a PETROBRAS seja autuada em decorrência da desqualificação da operação de Importação Por Encomenda para Importação Por Conta E Ordem De Terceiro, a CONTRATADA deve arcar com o ônus do pagamento do referido auto de infração, independente da possibilidade de defesa administrativa ou judicial ou da legalidade do mesmo.
2.1.23.2 - As multas, sobrestadias, armazenagens extras ou autuações por inobservância dos procedimentos acordados ou legalmente previstos, correrão por conta da CONTRATADA.
2.1.24 – Caso se trate de CONTRATADA Estrangeira, deverá preencher formulário constante do Anexo denominado "Instrução de Despacho e Classificação Fiscal" deste Instrumento Contratual, com as informações e dados técnicos de todos os materiais objeto da contratação, e apresentá-lo à Petrobras juntamente com a proforma *invoice.* O formulário deverá ser acompanhado de catálogos, desenhos técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos que permitam a descrição detalhada dos itens e sua classificação fiscal.
2.2 - A CONTRATADA não poderá manter, durante a execução do Instrumento Contratual, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da PETROBRAS detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o Instrumento Contratual; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.
2.2.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.
2.3 - Para entregas previstas no quarto trimestre de 2025, o fornecedor deverá encaminhar a documentação de engenharia mínima para emissão dos pedidos em até 7 dias após a assinatura do contrato.
2.4 – Para entregas previstas a partir do primeiro trimestre de 2026 o fornecedor deverá encaminhar a documentação de engenharia mínima para emissão dos pedidos em até 570 dias antes da data de entrega estipulada no Anexo 13 – Datas contratuais da minuta de Bens.

## 3 - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - A Petrobras se obriga a:
3.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme definido no Instrumento Contratual.
3.1.2 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço referentes à armazenagem e entrega do Bem.
3.1.3 - Colaborar com a CONTRATADA, na medida de suas possibilidades e sem assumir quaisquer ônus, quando por este solicitada, no estudo e interpretação dos documentos técnicos.
3.1.4 - Providenciar a documentação de importação necessária, assim como o pagamento das tarifas portuárias, despesas aduaneiras e obrigações tributárias no Brasil, quando se tratar de Bem adquirido diretamente, pela PETROBRAS, no exterior.
3.1.5 - Comunicar previamente à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos nos Requisitos da Qualidade, a realização de Auditoria da Qualidade, juntamente ao envio da lista de documentos que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.
3.1.6 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento do Bem e/ou à prestação dos Serviços Associados contratados.

**4 - CONFORMIDADE**

4.1. – A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente Instrumento Contratual, declara e garante que ela própria, os membros do seu Grupo, no caso de Sociedade Empresária ou de Consórcio, e do Grupo de cada uma das empresas que constitui o Consórcio:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção; e.

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA.

4.1.1 – Para os efeitos deste item, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

4.2 – A CONTRATADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios (“Sanções”).

4.2.1 – A CONTRATADA declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

4.2.2 - Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à PETROBRAS que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de descumprimento de Sanções.

4.2.3 - Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Contrato, a CONTRATADA e os membros do seu Grupo, no caso de Sociedade Empresária ou de Consórcio, e do Grupo de cada uma das empresas que constitui o Consórcio, deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de descumprimento de Sanções.

4.3 A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação

das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações previstas neste item e seus subitens. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.

4.4 – A CONTRATADA declara e garante que ela própria, os membros do seu Grupo, no caso de Sociedade Empresária ou de Consórcio, e do Grupo de cada uma das empresas que constitui o Consórcio, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela PETROBRAS.

4.4.1 - Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nas cláusulas 4.1, 4.2 e 4.7 do presente contrato, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA na CLÁUSULA CONFORMIDADE.

4.5 – A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

4.6– A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

4.7 – A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Instrumento Contratual:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas nos itens 4.1 e 4.2;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Instrumento Contratual;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

4.8 – A partir da data de assinatura do presente Instrumento Contratual e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir que a Petrobras, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Instrumento Contratual e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, considerados necessários pela PETROBRAS para verificar a conformidade da CONTRATADA com a os compromissos assumidos nos itens 4.1 e 4.2.

4.9 – A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste Instrumento Contratual ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do seu Grupo, no caso de Sociedade Empresária ou de Consórcio, e do Grupo de cada uma das empresas que constitui o Consórcio.

4.10 – A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações dos itens 4.1, 4.2 e 4.4.
4.11 – A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico https://www.contatoseguro.com.br/petrobras, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a CONTRATADA ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente Instrumento Contratual.
4.12 - O descumprimento, pela CONTRATADA ou pelos membros do seu Grupo, das obrigações, declarações ou garantias previstas nesta Cláusula caracteriza irregularidade grave, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das Cláusulas MULTAS CONTRATUAIS, RESCISÃO CONTRATUAL e SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, bem como às demais consequências legais e contratuais aplicáveis.

## 5 – QUALIDADE DE BENS

5.1 - Os Requisitos da Qualidade (Geral e Complementar, quando aplicável), exigidos pela Petrobras estarão definidos no Edital ou em outro documento equivalente no qual seja solicitada apresentação de proposta de fornecimento.
5.2 - O Órgão de Qualidade de Bens da Petrobras poderá realizar auditorias da qualidade nas instalações da CONTRATADA ou de seu (s) subfornecedor (es), de forma presencial, semipresencial ou remotamente, com o objetivo de verificar a conformidade do sistema de gestão da qualidade, do processo de fabricação, do produto final e dos registros de inspeção emitidos pelo Organismo de Inspeção, de acordo com os Requisitos da Qualidade e Instrumento Contratual.

5.2.1 - Quando forem realizadas nas instalações da CONTRATADA ou de seu(s) subfornecedor (es), deverá ser proporcionada à equipe de auditoria, sem ônus para a Petrobras, toda a assistência técnica necessária, inclusive acesso à documentação contratual, incluindo desenhos, dados de produção e registros / certificados / relatórios da qualidade, bem como deverá providenciar local adequado para permanência da equipe de auditoria, em suas instalações, respeitando-se as normas internas da CONTRATADA.

5.2.2 - No caso da Auditoria de Qualidade não se realizar conforme agendada, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ou for necessária uma nova Auditoria em decorrência de problema na Auditoria anterior, a CONTRATADA reembolsará a Petrobras todos os custos a que tiver dado causa.
5.2.3 - O resultado da auditoria nas instalações da CONTRATADA e de seus subfornecedores poderá resultar em, mas não limitados a reparo, substituição ou interrupção do recebimento do(s) bem(ns), recontratação de Organismo de Inspeção e rescisão do Instrumento Contratual. Poderá ainda ser aplicado o Sistema de Consequências aos Fornecedores da PETROBRAS, conforme previsto no Canal Fornecedor, até que sejam sanadas as causas dos desvios identificados, sem prejuízo das demais obrigações e penalidades contratuais e legais aplicáveis.
5.3 - Nenhum Bem sujeito à inspeção poderá ser despachado sem a liberação (CLM), nos termos dos Requisitos da Qualidade, quando aplicável, sob pena de o Fornecedor arcar com todos os ônus decorrentes desta decisão independentemente da realização de auditoria da qualidade no

Fornecedor, exceto quando o Bem estiver liberado de inspeção, quando deverá ser emitido o Certificado de Conformidade.
5.4 - Após o recebimento do bem, o Órgão de Qualidade de Bens PETROBRAS poderá notificar a CONTRATADA sempre que forem identificadas divergências técnicas ou baixo desempenho em bens dos segmentos crítico e estratégico, sendo o registro destas divergências denominado Comunicado de Divergência (COD).
5.4.1 - A CONTRATADA deve registrar a divergência em seu sistema de gestão da qualidade, de acordo com seus procedimentos internos.
5.4.2 - A CONTRATADA deve apresentar, ao Órgão da Qualidade de Bens PETROBRAS, um Plano de Investigação da Divergência (PID) para mitigar a(s) divergência(s) comunicada(s) pela PETROBRAS em até 15 dias corridos do recebimento da notificação.
5.4.3 - O PID deve conter as atividades mínimas planejadas pela CONTRATADA e necessárias para a investigação da divergência, identificação da causa, definição de plano de ações de correção e Plano de Ações Corretivas (PAC) no SGQ, conforme notificação da PETROBRAS.

5.4.3.1 - A CONTRATADA deve envolver o fabricante do bem no processo de investigação e tratamento da falha, quando aplicável.

5.4.4 - Após a conclusão do PID, um PAC deve ser elaborado utilizando-se ferramentas de qualidade, contendo as correções, análise de causas, determinação de ações e dos resultados das ações corretivas empreendidas incluindo a sua eficácia, de forma a prevenir a recorrência. Devem incluir também os prazos de implementação e os pontos focais da Qualidade da CONTRATADA responsáveis por cada ação proposta.

5.4.5 - O PAC deve ser submetido à análise e aprovação do Órgão da Qualidade de Bens PETROBRAS, que emitirá resposta em até 15 dias corridos. O PAC aprovado configura um compromisso da CONTRATADA com os prazos acordados para cada ação corretiva.

5.4.6 - Quando o PAC envolver retrabalho ou fabricação para reposição do bem com divergência, a liberação e devolução para a PETROBRAS estará condicionada à inspeção e aprovação pelo RIF conforme Requisitos da Qualidade, quando aplicável.

5.5 - Comunicações com o Órgão da Qualidade de Bens Petrobras deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico qualidadedebens@petrobras.com.br.

## 6 – EMBALAGEM

6.1 - A CONTRATADA é responsável pela embalagem e/ou acondicionamento do Bem, que deverão ser adequados ao tipo de transporte definido no Instrumento Contratual e atender às exigências da legislação vigente, destacando-se as de transporte de carga, segurança, saúde e meio ambiente, e aos Requisitos de Embalagem, sem qualquer custo adicional para a PETROBRAS.
6.1.1 - Os Requisitos de Embalagem exigidos pela Petrobras são no mínimo os disponibilizados pela PETROBRAS na internet, no endereço www.petrobras.com.br, no menu Canais de Negócios/Canal Fornecedor. Em caso de requisitos adicionais, estes estarão definidos no Edital ou no documento de solicitação de cotação.

6.1.2 - O(s) bem(s) deverá(ão) vir embalado(s)/preservado(s) adequadamente de modo a garantir as características do(s) mesmo(s).
6.1.3 - Os custos com as embalagens e acondicionamento estão inclusos nos preços apresentados.
6.1.4 - Os volumes serão transportados de acordo com a legislação aplicável ao produto fornecido.
6.1.5 – Caso se trate de produto líquido transportado por caminhão tanque, as bocas de carga e descarga dos caminhões-tanque (ou equivalentes) devem ser lacradas com lacres numerados (ou equivalentes).
6.2 - As embalagens serão marcadas com tinta indelével, com os seguintes dizeres: Petrobras; sigla da Unidade Destinatária; endereço da Unidade Destinatária; número e item(ns) do Instrumento Contratual, o nome comercial do produto e respectivo NM, a referência e a marca do fabricante, bem como receber sinalização visual adequada ao tipo de material a transportar (exemplo: FRÁGIL, PERIGOSO, RADIOATIVO, etc.), conforme normas aplicáveis.
6.2.1 - Será de total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a PETROBRAS, a substituição de produtos entregues cujas embalagens apresentem problemas operacionais ou que possam comprometer a segurança das pessoas e do meio ambiente.
6.3 - A CONTRATADA Estrangeira deverá, sem prejuízo do atendimento dos itens 6.1, 6.2 e seus subitens, implantar sistema de certificação das embalagens e suportes de madeira, em qualquer tipo de mercadoria destinada à exportação, com o propósito de evitar o trânsito de insetos quaternários de um país para outro. A embalagem deverá conter o carimbo de carga tratada nos quatro lados da caixa, bem como o certificado de tratamento fitossanitário. Essa medida visa cumprir a Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias – NIMF/ISPM15. Os volumes devem ser identificados da seguinte forma:
"PETROBRAS/[XXXXX] [Indicar a unidade de negócios]
- SO nº [XXXXX]/ PO[XXXXX]XX\] [indicar nº, quando aplicável];
- Pedido de Compra: [XXXXX] [indicar número];
- Itens do Pedido de Compra: [XXXXX] [indicar itens];
- Contrato: [XXXXX] [indicar nº, quando aplicável];
- Commercial Invoice nº [XXXXX];
- Itens: [XXXXX];
- Porto/Aeroporto de origem: [XXXXX]<[XXXXX]XX\] [País];
- Porto/Aeroporto de destino: [XXXXX]<[XXXXX]XX\] [País];
- Volume [XXXXX]<[XXXXX]XX\] [indicar o nº do volume em relação aos demais (total). Ex: 01/03, 02/03, etc];
- Dimensões: [XXXXX] [largura x altura x comprimento];
- Plataforma: [XXXXX] [indicar o nº da plataforma, quando aplicável] "
6.3.1 - As identificações (Part Number / Serial Number / TAG / nome do fabricante, etc.) marcadas no corpo das peças ou nas correspondentes embalagens, obrigatoriamente não poderão apresentar divergências em relação à descrição constante da *Commercial Invoice*, bem como nas demais documentações relativas ao material, quando estas contiverem tal informação.

## 7 – ENTREGA

7.1 - A entrega do Bem deverá ser efetuada pela CONTRATADA em conformidade com o previsto no Instrumento Contratual, somente sendo admitidas entregas antecipadas quando definido em qualquer dos Pedidos com Referência a Contrato ou mediante autorização por escrito da Petrobras, a ser solicitada previamente pela CONTRATADA.

7.1.1 - Entende-se por entrega antecipada a entrega efetuada com antecedência superior a 15 (quinze) dias corridos da data de entrega definida no Instrumento Contratual.
7.1.2 - Quando a entrega parcelada tiver sido prevista no Instrumento Contratual ou solicitada posteriormente pela Petrobras, aplicar-se-á a cada parcela todas as disposições estabelecidas neste documento.
7.1.3 - No caso de entrega única, quando for realizada por mais do que uma remessa, a entrega será considerada concluída quando do recebimento da remessa que completou a quantidade total demandada.
7.1.4 - No caso de entrega parcelada, a entrega será considerada como concluída quando do recebimento da remessa que completou a quantidade total da parcela.
7.2– Caso sejam adotadas as condições de entrega dos grupos “E” ou “F” do INCOTERMS 2020, o Bem deverá ser colocado à disposição para transporte pela Petrobras através da utilização do Aviso de Disponibilização do Bem – ADB, conforme modelo disponibilizado pela PETROBRAS na internet, no endereço www.petrobras.com.br, no menu Canais de Negócios/Canal Fornecedor, podendo ser substituído por qualquer outro documento emitido pela CONTRATADA que caracterize a disponibilidade do Bem e informe todos os dados necessários para o transporte.
7.2.1- Caso o Bem não possa, por responsabilidade da CONTRATADA, ser disponibilizado na data por ele indicada e comunicada à PETROBRAS, à CONTRATADA caberão os ônus decorrentes desta indisponibilidade. Caso a PETROBRAS não providencie o recebimento do Bem que foi disponibilizado pela CONTRATADA em data acordada, a PETROBRAS assumirá a obrigação pelo pagamento de eventuais custos adicionais daí decorrentes, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA, acordado entre as Partes e aprovados pela PETROBRAS.
7.2.2- A CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização do Instrumento Contratual, o Aviso de Disponibilização do Bem - ADB ou seu equivalente acompanhado, quando aplicável, de uma via assinada dos seguintes documentos:
a) Comunicado de Liberação do Material (CLM) emitido por Organismo de Inspeção independente ou pela CONTRATADA (quando aplicável, nos termos dos Requisitos da Qualidade), para o Bem sujeito à inspeção, exceto quanto o Bem for liberado de inspeção, sendo que neste caso deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade;
b) Certificado da sociedade classificadora, para o Bem sujeito a classificação naval;
c) Ficha de Emergência e Ficha de Identificação e Segurança para Produto Químico - FISPQ, caso o Bem seja um produto controlado (químico perigoso, explosivo, radioativo etc.) adquirido no Brasil;
d) “Material Safety Data Sheet”, e “Dangerous Goods Declaration - DGR” emitida pelo “International Maritime Organization - IMO ” ou “Dangerous Goods Regulations - DGR” emitida pela “International Air Transport Association - IATA”, caso o Bem seja um produto controlado (químico perigoso, explosivo, radioativo etc.) adquirido no exterior;
e) Requisitos / orientações especiais para amarração, proteção, transporte, descarregamento e armazenamento do Bem, quando necessário.
7.2.3 - Nas condições de entrega EX-WORKS e FCA-FORNECEDOR, a retirada do Bem só será providenciada pela PETROBRAS se o mesmo estiver acompanhado dos documentos citados no subitem 7.2.2, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (Commercial Invoice), da Lista de Embalagem/Romaneio (Packing List) e do Certificado de Origem (quando aplicável).
7.2.4 - Nas condições de entrega FCA-TRANSPORTADORA, FCA-AEROPORTO DE EMBARQUE e FOB-PORTO DE EMBARQUE, a CONTRATADA deverá entregar o Bem acompanhado dos documentos citados no subitem 7.2.2, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (Commercial Invoice), da Lista de Embalagem/Romaneio (Packing List) e do Certificado de Origem (quando aplicável).

7.3 - Nas condições de entrega dos grupos “C” e “D” do INCOTERMS 2020, a CONTRATADA deverá embarcar o Bem acompanhado de uma via dos documentos citados no subitem 7.2.2, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (Commercial Invoice), da Lista de Embalagem/Romaneio (Packing List) e do Certificado de Origem (quando aplicável). No caso de CONTRATADA Estrangeira, este só poderá embarcar o Bem com a autorização por escrito a ser solicitada previamente à Fiscalização do Instrumento Contratual ou diligenciador designado.
7.4 - A data de entrega efetiva do Bem, observado o disposto no item 7.1 e seus subitens, será aquela definida a seguir, de acordo com a condição de entrega estabelecida no Instrumento Contratual:
a) EX WORKS: data do recebimento pela Fiscalização do Instrumento Contratual, do Aviso de Disponibilização do Bem - ADB ou de qualquer outro documento emitido pela CONTRATADA que caracterize a sua disponibilidade, ou a data prevista para sua prontificação, citada no ADB, prevalecendo a que for mais tarde.
b) FCA-FORNECEDOR e FCA-TRANPORTADORA: data do recebimento pela Fiscalização do Instrumento Contratual, do Aviso de Disponibilização do Bem - ADB ou de qualquer outro documento emitido pela CONTRATADA que caracterize a sua disponibilidade, ou a data prevista para sua prontificação, citada no ADB, prevalecendo a que for mais tarde.
c) FCA-AEROPORTO DE EMBARQUE e FOB-PORTO de EMBARQUE: data do recebimento pela Fiscalização do Instrumento Contratual, do Aviso de Disponibilização do Bem - ADB ou de qualquer outro documento emitido pela CONTRATADA que caracterize a sua disponibilidade, ou a data prevista para sua prontificação, citada no ADB, prevalecendo a que for mais tarde.
d) CPT-AEROPORTO DE DESTINO: data de emissão do "AIR WAYBILL - AWB”.
e) CFR-PORTO DE DESTINO: data de emissão do “BILL of LADING".
f) CIP-Petrobras e CIP-TERCEIROS: data de emissão do conhecimento de transporte fornecido pela Transportadora.
g) CIP-TRANSPORTADORA: data de emissão do conhecimento de transporte fornecido pela Transportadora indicada pela Petrobras.
h) DPU (local designado): é a data da entrega do Bem, no local definido no Instrumento Contratual, mediante assinatura do *Goods Receipt* emitido pelo transportador e assinado pelo depositário da carga no local de destino. É obrigação da CONTRATADA providenciar esse documento.
i) DDP (local designado): é a data da entrega do Bem, no local definido no Instrumento Contratual, registrada de forma legível no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, por quem recebeu o Bem, que além desta data deverá registrar (igualmente legível) no mesmo DANFE: seu nome, matrícula e cargo.
7.5 - O direito da PETROBRAS de verificar e, quando necessário, rejeitar o Bem após sua chegada ao destino final, não deverá, de maneira alguma, ser limitado ou excepcionado, em virtude de ter sido o Bem inspecionado, testado e aprovado por Organismo de Inspeção independente e/ou de a CONTRATADA ter sido auditada pela PETROBRAS ou seus representantes, antes do embarque.
7.6 – Sem prejuízo de outras informações exigidas por este Instrumento Contratual e seus anexos, as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA Nacional e as faturas comerciais (*commercial invoice*) emitidas pela CONTRATADA Estrangeira deverão sempre que cabível:
a) Indicar o número do Instrumento Contratual (Pedido de Compras ou Contrato de Compras e Serviços ou Pedido de Compras com Referência a Contrato), bem como de seus itens correspondentes;
b) Corresponder a um único e exclusivo Pedido de Compras ou Pedido de Compras com Referência a Contrato;
c) Indicar marca, numeração e, se houver, número de referência dos volumes;

d) Caso o Bem seja adquirido no exterior, informar país de procedência, país de origem e país de aquisição, bem como nome e endereço completo do importador;
e) Em se tratando de CONTRATADA Nacional, informar, obrigatoriamente, o CNPJ daCONTRATADA e seus dados bancários, incluindo o número do Banco, o nome do Banco, da Agência e de sua Conta corrente, Cidade, Estado e País, bem como do favorecido no caso de não ser o próprio;
f) Em se tratando de CONTRATADA Estrangeira, indicar o número ou o código SWIFT do Banco, número ABA e o nome do Banco, o número da Agência com a respectiva Conta corrente ou código IBAN, Cidade, Estado e País;
g) Informação quanto à existência de lista de preços publicada;
h) Declaração de que se trata de Bem sob encomenda, se for o caso;

**8 - GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
8.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que as atividades sejam executadas atendendo ao estipulado neste Instrumento Contratual.
8.1.1 - O nome do preposto da PETROBRAS será informado por escrito à CONTRATADA, sendo realizado novo comunicado sempre que o mesmo for alterado.
8.2 - Quando atendidos os termos deste Instrumento Contratual, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.
8.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelo fornecimento dos bens contratados.
8.4 - Para assuntos referentes a pagamento e atualização de dados bancários, a CONTRATADA deverá consultar o Portal de Compras da PETROBRAS, no endereço www.petronect.com.br ou, alternativamente, consultar o preposto da PETROBRAS.

**9 – FORMA DE PAGAMENTO**

**Em todos os casos**
9.1 - O Bem e o Serviço Associado adquiridos no mercado interno, serão pagos, pela PETROBRAS à CONTRATADA, após sua entrega, total ou parcial, **na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido** da data do protocolo de entrega da documentação de cobrança no local indicado no Instrumento Contratual e atendidas as condições estabelecidas no item 7.6 deste Anexo.

9.1.1 Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

9.1.2 Caso a CONTRATADA necessite alterar sua conta corrente única cadastrada na PETROBRAS, deverá solicitar tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou, em caso de indisponibilidade do canal eletrônico, emitir comunicação formal à PETROBRAS com prazo de 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única

9.1.3 No caso de aquisição no mercado externo o prazo de pagamento será de 30 **(trinta)** dias corridos, atendidas as demais exigências previstas acima.

9.1.4 - No caso de CONTRATADA Nacional, os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em Reais, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS.
9.1.5 - No caso de CONTRATADA Estrangeira, os pagamentos serão realizados mediante remessa e/ou crédito em conta corrente, no Banco e na Agência bancária no exterior indicada pela CONTRATADA.
9.1.6 - Sendo admitida a entrega parcelada, o pagamento corresponderá proporcionalmente à parcela do bem entregue, no local indicado no Contrato constante de cada Pedido de Compras com Referência a Contrato, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

9.1.7 - Não sendo admitida a entrega parcelada, o pagamento somente será efetuado após a totalidade da entrega do bem, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas neste Contrato, não sendo realizados pagamentos parcelados.

9.1.8 – Os pagamentos serão realizados com a seguinte sistemática:

15% - 30 dias após a comprovação do recebimento das matérias primas necessárias para fabricação da primeira camada (carcaça intertravada ou camada plástica) do pedido. O fornecedor deve apresentar a Nota Fiscal de compra das matérias primas.

35% - 30 dias após a comprovação do recebimento das matérias primas necessárias para fabricação da camada da armadura de tração do pedido. O fornecedor deve apresentar a Nota Fiscal de compra das matérias primas.

15% - 30 dias após a entrega da carta cobrança encaminhando a comprovação de início da fabricação da camada polimérica do último tramo do pedido.

35% - 30 dias após a entrega do material e correta comprovação do documento de cobrança.

9.2 - O pagamento do Bem adquirido no mercado interno está condicionado a apresentação para a Petrobras dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica (NF-e) e o respectivo arquivo digital (“xml”), nos termos da legislação vigente, notas técnicas aplicáveis a NF-e, dos comunicados emitidos pela PETROBRAS a CONTRATADA, correspondendo a um único e exclusivo Pedido de Compras e estar em plena conformidade com o Contrato. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá obrigatoriamente ser encaminhada, no formato de arquivo tipo .xml, juntamente com o seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso, para a PETROBRAS, sob pena de adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega dos arquivos referentes a esses documentos. A CONTRATADA deverá consultar o Canal Fornecedor (https://canalfornecedor.petrobras.com.br/) para obter informações sobre como realizar o envio desses arquivos;

b) Aviso de Disponibilização do Bem - ADB, quando for o caso;

c) Comprovante de entrega do Bem à Transportadora (RET), quando for o caso;

d) Comunicado de Liberação do Material (CLM), emitido por Organismo de Inspeção independente ou pela CONTRATADA (quando aplicável, nos termos dos Requisitos da Qualidade), para o Bem sujeito à inspeção, exceto quanto o Bem for liberado de inspeção, sendo que neste caso deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade;

e) Comprovação do cumprimento do evento a que estiver condicionado o pagamento final (documentação técnica, manuais etc.), a ser obtida junto à PETROBRAS, quando for o caso.
9.3 A apresentação do documento de cobrança em desconformidade com as demais disposições estabelecidas poderá implicar na sua rejeição e no direito de a PETROBRAS se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago a CONTRATADA, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso ou pela realização incompleta do protocolo dos documentos de cobrança.
9.4 - A PETROBRAS poderá deduzir de qualquer fatura pendente de pagamento à CONTRATADA, comunicando a decisão, valores relativos a todos os débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, incluindo multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários.
9.5 - Na hipótese de eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS em que não haja a possibilidade de dedução na forma prevista no item acima, serão, respectivamente, devolvidos pela CONTRATADA em 30 dias após notificação emitida pela PETROBRAS ou pagos pela PETROBRAS em 30 dias após notificação emitida pela CONTRATADA e aceita pela PETROBRAS ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.
9.6 - Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

**Quando se tratar de contrato acima de R$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS) com CONTRATADA Nacional**
9.7. - Sendo fornecidos máquinas, equipamentos ou sistemas (conjunto de máquinas ou equipamentos, com função produtiva) credenciados junto ao BNDES, a CONTRATADA fará constar, no campo “Descrição do produto” ou no campo “Informações Complementares” da nota fiscal correspondente, o respectivo código FINAME e a identificação do fabricante do equipamento, ou, alternativamente, apresentará declaração do fabricante identificando o equipamento, o código FINAME e o TAG correspondente.
9.7.1 - Caso a nota fiscal da CONTRATADA contenha equipamentos com código FINAME de situação cadastral “Financiado Caso a Caso” (FCC), deverão ser encaminhados diretamente ao BNDES, por solicitação da PETROBRAS, documentos comprobatórios do índice de nacionalização, conforme estabelece tal situação cadastral no BNDES.

**Quando se tratar de CONTRATADA Estrangeira**
9.8 - Para pagamento do Bem adquirido no mercado externo, a CONTRATADA deverá providenciar cópia da seguinte documentação:
a) “COMMERCIAL INVOICE” (fatura comercial);
b) Aviso de Disponibilização do Bem - ADB, quando for o caso;
c) “B/L - BILL OF LADING” ou “AWB-AIRWAY BILL” (conhecimento de embarque) e seus anexos;
d) Comunicado de Liberação do Material (CLM) emitido por Organismo de Inspeção independente ou pela CONTRATADA (quando aplicável, nos termos dos Requisitos da Qualidade), para o Bem

sujeito a inspeção, exceto quanto o Bem for liberado de inspeção, sendo que neste caso deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade;
e) Comprovação do cumprimento do evento a que estiver condicionado o pagamento final (documentação técnica, manuais etc.), a ser obtida junto à Petrobras, quando for o caso.
9.8.1 - No caso de Bem adquirido de CONTRATADA estrangeira com frete internacional de responsabilidade do mesmo, este será pago de acordo com os valores constantes do “B/L” ou “AWB” limitado ao valor do Instrumento Contratual.

**Caso haja parcela de retenção**

9.9 - Caso em até 180 (cento e oitenta) dias da entrega do bem os eventos de retenção não se realizem, por qualquer motivo e/ou responsabilidade das partes, fica estabelecido que tais pagamentos serão efetuados de imediato, vinculados à apresentação de “Carta de Fiança Bancária”, originária de banco de primeira linha, na forma prevista nos itens 9.10. e 9.10.1 e Instrumento particular de confissão de dívida de igual valor e com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data do respectivo pagamento e vinculados aos números dos instrumentos contratuais correspondentes.]

9.10 - A comprovação de contratação de garantia deverá ser apresentada com antecedência de 20 (vinte) dias da data de vencimento do recibo.
9.10.1 - Será aceita como garantia, fiança bancária emitida por instituição financeira aprovada pela PETROBRAS, em valor equivalente aos valores correspondentes ao evento.
9.10.2 - A CONTRATADA terá até 30 dias que antecedem o vencimento das garantias vigentes para revalidar a garantia prevista no item 9.10.1 e assinatura de novo Instrumento particular de confissão de dívida, caso o cumprimento do evento de retenção não tenha se realizado.
9.10.3 - O prazo da revalidação deve compreender o período previsto para o cumprimento do evento de retenção acrescido de 90 (noventa) dias e o início de validade deverá ser a partir do dia de vencimento da garantia anterior.
9.11 - A não revalidação da garantia prevista no item 9.10.1 e Instrumento particular de confissão de dívida por parte da CONTRATADA ensejará cobrança de multa por inadimplência contratual na forma estabelecida no Contrato, podendo resultar, ainda, na execução da garantia e em rescisão contratual.

9.12 - A aceitação da garantia prevista no item 9.10.1 e Instrumento particular de confissão de dívida como documento apto a permitir o pagamento ficará condicionada à aprovação por escrito do gerente do Contrato. A restituição ou liberação da Garantia será efetuada após o cumprimento do evento de retenção.
9.13 - O banco garantidor deverá ter classificação de risco estabelecida por agência internacionalmente qualificada e reconhecida (Moodys, Standard & Poor’s e Fitch) na Escala de "Ratings" Global de "Investment Grade" ou apresentar, na Escala de "Ratings" Nacional (Brasil), os “ratings” "Aaabr", “Aa1”, “Aa2”, “Aa3" ou equivalente.
9.14 - O banco garantidor, quando requerido, deverá comunicar ao banco avisador, através de mensagem swift, a emissão da Carta de Fiança Bancária.
9.15 - A garantia deve ser emitida por banco localizado no Brasil ou por banco estrangeiro por meio de agência ou filial localizada no Brasil.

9.16 - Fica ainda quaisquer outras considerações de cunho econômico-financeiro que se façam necessárias para a aceitação do banco emissor da garantia, especialmente o valor das transações financeiras em vigor entre o banco garantidor e a PETROBRAS.

## 10 – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

10.1 - Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do fornecimento de bens e/ou serviços associados, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro na sua avaliação.

10.1.1 - Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Instrumento Contratual aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

10.1.2 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.2 - A CONTRATADA se compromete a reduzir imediatamente o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o que abarca os valores decorrentes de classificação inadequada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), do não aproveitamento de benefícios fiscais, da não realização de deduções ou do não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à Petrobras dos valores porventura pagos a CONTRATADA.

10.2.1 – Caso se trate de CONTRATADA Nacional, os valores relativos a restituição ou compensação de que trata o item 10.2 serão atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, desde a data do pagamento em valor indevido.

10.2.2 – Caso se trate de CONTRATADA Estrangeiro, os valores relativos a restituição ou compensação de que trata o item 10.2 serão atualizados pela Taxa Libor correspondente a moeda do pagamento do Instrumento Contratual (de 6 meses, publicada pela British Bankers Association), ou outro índice que venha a ser adotado em sua substituição caso ocorra sua descontinuidade, desde a data do pagamento em valor indevido.

10.3 - A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão de preço.

10.3.1 - A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

10.3.2 – A vedação à majoração da base de cálculo mencionada no item 10.3 se mantém mesmo na hipótese em que a legislação da jurisdição a que a CONTRATADA Estrangeira esteja submetida não permita a compensação do tributo retido.

10.3.3 – No caso de CONTRATADA Estrangeira, a PETROBRAS fornecerá a CONTRATADA toda a documentação necessária para possibilitar a devida compensação de quaisquer tributos eventualmente retidos da CONTRATADA e recolhidos às autoridades tributárias brasileiras com os tributos devidos pela CONTRATADA de acordo com a legislação da jurisdição a que a CONTRATADA estiver submetido.

10.4 - Se após a data de apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a

instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

10.4.1 - A revisão prevista no item acima, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento da CONTRATADA, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

10.4.2 - No caso de CONTRATADA Estrangeira, caso a legislação brasileira venha impor uma majoração da carga tributária inerente ao CONTRATO, em razão da jurisdição onde se encontra estabelecido a CONTRATADA ou em razão do tipo societário adotado pela CONTRATADA, as partes se comprometem a envidar os melhores esforços para eliminar a respectiva majoração, considerando a possibilidade de redução/aumento do preço do CONTRATO, bem como a cessão contratual para outra empresa do grupo que não se encontre em situação similar.

10.5 - O Fornecedor disponibilizará todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS, prevista em lei, inclusive os relativos aos seus subfornecedores e subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

10.6 - O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) enquadramento em alguma das hipóteses legais de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou em processos com repercussão geral reconhecida; (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

10.7 – Para fins de cumprimento da legislação tributária vigente, a CONTRATADA , se residente ou domiciliada no exterior, deverá fornecer as seguintes informações cadastrais: (a) número de identificação fiscal (NIF) fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior indicador de pessoa física ou jurídica; (b) CPF ou CNPJ, quando houver; (c) endereço completo (rua, avenida, número, complemento, bairro, cidade, região administrativa, Estado, Província, etc.); (d) país de residência fiscal.

10.7.1 – Se, durante a execução ou após o término do contrato, as autoridades fiscais constatarem a insuficiência ou irregularidade de quaisquer das informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA este será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos causados à PETROBRAS, inclusive em virtude da imposição de sanções administrativas, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial. No momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial.

10.8 – A CONTRATADA Estrangeira, neste ato, declara possuir capacidade operacional para a consecução dos seus objetivos sociais, além de ser a beneficiária efetiva da renda auferida, em razão do presente contrato.

10.8.1 – A CONTRATADA se obriga a apresentar, sempre que houver alguma modificação de sua condição, ao final do contrato e quando solicitado pela PETROBRAS, mesmo após o término da presente contratação, pelo período de 06 anos, declaração e documentos comprobatórios atualizados de sua capacidade operacional, bem como do fato de ser a efetiva beneficiária da renda auferida, com vistas ao atendimento ao disposto na legislação brasileira.

10.8.1.1 A CAPACIDADE OPERACIONAL, aqui declarada, está evidenciada, entre outros, por instalações e recursos humanos aplicados para a consecução dessa(s) operação(ões).

10.8.1.2 Por BENEFICIÁRIA EFETIVA, para efeito desta declaração entende-se a pessoa física ou jurídica não constituída com o único ou principal objetivo de economia tributária que auferir esses valores por sua própria conta e não como agente, administrador fiduciário ou mandatário por conta de terceiro.

10.8.2 – Se, durante a execução ou após o término do contrato, as autoridades fiscais constatarem a insuficiência de capacidade operacional da CONTRATADA ou descaracterizarem sua condição de beneficiária efetiva da renda paga em razão deste contrato, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento do prejuízo causado à PETROBRAS, inclusive em virtude da imposição de sanções administrativas, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial.

10.9 A CONTRATADA se obriga a emitir documentos de cobrança em conformidade com a legislação tributária incidente e as estipulações deste CONTRATO.

10.9.1 Se, durante ou após a execução do contrato, as autoridades fiscais ou a PETROBRAS constatarem que a CONTRATADA apresentou documento fiscal em desacordo com a legislação tributária incidente ou com este Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar documento substitutivo, em consonância com aquela legislação, e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para cancelamento do documento rejeitado, nos termos da legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

10.9.2 Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude do descumprimento da obrigação do item 10.9, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 2.1.13 e 2.1.13.1.

10.9.2.1 Do valor apurado à luz do item 10.9.2 será abatido o valor da multa objeto do item 17.6.2 da CLÁUSULA DE MULTAS CONTRATUAIS.

10.9.3 A CONTRATADA assume desde logo responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à PETROBRAS em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.

10.10 - Incentivo Fiscal Ex-tarifário – A legislação aduaneira permite redução da carga tributária para bens de capital, de informática e de telecomunicação, que não possuam produção nacional equivalente. Com a finalidade de facilitar o controle e procedimento para obtenção do incentivo fiscal mencionado, a PETROBRAS se responsabiliza por solicitar e acompanhar os processos de Ex-tarifário junto aos órgãos competentes.

10.10.1 - Antes de iniciar um processo de importação para bens sem produção nacional equivalente, a CONTRATADA deverá consultar a Petrobras para obter informações acerca do andamento dos processos relativos à concessão do incentivo fiscal Ex-tarifário, esclarecendo-se que tal procedimento não interferirá no andamento do processo de importação a ser realizado pela CONTRATADA. A redução de carga tributária obtida com o Ex-tarifário deve ser repassada à Petrobras, conforme condições previstas nos subitens a seguir.
10.10.2 - Na hipótese de o material ou qualquer de seus componentes se enquadrar nas condições para a concessão do Ex-tarifário, a CONTRATADA deverá se aproveitar do(s) incentivo(s) e/ou benefício(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ou ainda interpelação de qualquer espécie, por parte da Petrobras, nos termos do previsto no item 10.10.3 abaixo, ressalvada a hipótese prevista no item 10.10.5.
10.10.3 - A CONTRATADA deverá repassar, integralmente, para a Petrobras, os valores referentes à diferença entre a aplicação da alíquota do Imposto de Importação que seria inicialmente devida e aquela que passou a vigorar com o Ex-tarifário deferido, com todos os reflexos inerentes à redução da carga tributária em questão, independentemente da pessoa jurídica responsável pela importação.
10.10.4 - O disposto no item 10.10.3 deverá ser observado, ainda que a CONTRATADA tenha deixado de aplicar o incentivo fiscal em questão, ressalvada a hipótese contida no item 10.10.5.
10.10.5 - A Petrobras poderá, a seu exclusivo critério, decidir que a CONTRATADA não deverá se aproveitar do(s) incentivo(s) e/ou benefício(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, cientificando, nesta hipótese, a CONTRATADA em tempo hábil para que as medidas administrativas junto ao Ministério da Economia e demais autoridades competentes sejam observadas, deixando de ser aplicadas as previsões contidas em 10.10.3 e 10.10.4.
10.10.5.1 - Caso a CONTRATADA utilize o incentivo fiscal Ex-tarifário, em descumprimento ao item 10.10.5, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, a Petrobras fica autorizada a cobrar eventuais perdas e danos, além de honorários advocatícios e demais consectários legais, porventura despendidos.
10.10.6 - Em qualquer dos casos previstos acima, a CONTRATADA deverá apresentar a Declaração de Importação (DI), quando solicitada pela Petrobras. Ocorrendo o descumprimento desta obrigação, a Petrobras poderá configurar tal atitude como falta grave, para efeitos de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

**11 - CESSÃO**

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do Instrumento Contratual, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

11.1.1 - A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

11.1.2 - A cessionária deverá atender, em relação ao objeto da cessão, as exigências de habilitação e qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação.

11.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Instrumento Contratual, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

11.2.1 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Programa Progredir e Programa Mais Valor (Programas instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por fornecedores da PETROBRAS junto a agentes financeiros participantes, de operações financeiras envolvendo recebíveis de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços e faturas), deverá ser observado o previsto no item 23 - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.

11.3 - A ocorrência dos casos acima, mesmo que devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

11.4 - A PETROBRAS poderá ceder o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a Cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS ou consórcio de que a PETROBRAS faça parte na condição de operadora ou não operadora.

**12 -** RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. Para fins deste item 12, aplicam-se as seguintes definições:

(i) Danos Diretos: prejuízos causados direta e imediatamente pela ação ou omissão da parte infratora;

(ii) Danos Indiretos: prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso;

(iii) Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente.

(iv) Poluição: degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente, (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, e/ou (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, e/ou (c) afetem desfavoravelmente a biota, e/ou (d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e/ou (e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

(v) Poluição Acidental: Poluição causada em decorrência de um evento inesperado, indesejável e não intencional, que não seja decorrente do descumprimento de legislação (descumprimento de qualquer lei, norma, regulamento, licença, autorização, ordem de autoridade competente aplicáveis ou necessárias à execução do contrato) ou do Contrato, com nexo causal direto ao evento.

(vi) Poluição Não Acidental: Poluição que não se enquadre como Poluição Acidental descrita no item (v) acima;

(vii) Valor Contratual Reajustado: o valor inicial do Contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação;

12.2 - Se não houver risco ambiental diretamente associado à execução do Contrato, conforme indicado no item 5.10 da Folha de Rosto, devem ser aplicados os itens abaixo:

12.2.1 - Observado o disposto nos itens abaixo, a responsabilidade por perdas e danos decorrentes do Contrato será determinada de acordo com as Leis aplicáveis.

12.2.2 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes e Danos Indiretos sofridos pela outra Parte.

12.2.2.1- A Parte responderá por lucros cessantes a que der causa em razão do descumprimento das obrigações contratuais de conformidade.

12.2.3 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

12.2.4 - A CONTRATADA se obriga, quando der causa a danos a terceiros, a indenizar até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado ou US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

12.2.4.1 – A PETROBRAS se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

12.2.4.2 - Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da legislação aplicável a este contrato, quanto aos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 12.2.4.

12.2.4.3 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 12.2.4.

12.2.5 - A responsabilidade das Partes não será limitada ao disposto no item 12.2.3 quando decorrente:

(i) de violação da legislação ambiental, regulatória emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;

(ii) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;

(iii) de Dolo de qualquer das Partes.

12.2.5.1 - A obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados será limitada ao Valor Contratual Reajustado.

12.2.5.2 - As multas previstas neste Contrato se submetem ao limite estabelecidos nas respectivas cláusulas.

12.3 - Se houver risco ambiental diretamente associado à execução do Contrato, conforme indicado no item 5.10 da Folha de Rosto, devem ser aplicados os itens abaixo:

12.3.1 - Observado o disposto nos itens abaixo, a responsabilidade por perdas e danos decorrentes do Contrato será determinada de acordo com as Leis aplicáveis.

12.3.2 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes e Danos Indiretos sofridos pela outra Parte.

12.3.2.1- A Parte responderá por lucros cessantes a que der causa em razão do descumprimento das obrigações contratuais de conformidade.

12.3.3 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

12.3.4 - A CONTRATADA se obriga, quando der causa a danos a terceiros, a indenizar até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado ou US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

12.3.4.1 – A PETROBRAS se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

12.3.4.2 - Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma do Código Civil Brasileiro, quanto aos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 12.3.4.

12.3.4.3 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 12.3.4.

12.3.5 - A CONTRATADA se obriga, quando der causa ao dano decorrente de Poluição Acidental na execução do Contrato, a indenizar até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

12.3.6 - A responsabilidade das Partes não será limitada ao disposto no item 12.3.3 quando decorrente:

(i) de violação da legislação ambiental, regulatória emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;
(ii) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;
(iii) de Dolo de qualquer das Partes;
(iv) de danos de Poluição Não Acidental decorrentes diretamente do descumprimento da legislação ambiental (descumprimento de qualquer lei, norma, regulamento, licença, autorização, ordem de autoridade competente aplicáveis ou necessárias à execução do contrato) ou do Contrato, com nexo causal direto ao evento.

12.3.6.1 - A obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados será limitada ao Valor Contratual Reajustado.

12.3.6.2 - As multas previstas neste Contrato se submetem ao limite estabelecidos nas respectivas cláusulas.

12.3.7- A responsabilidade da CONTRATADA por danos decorrentes de Poluição Acidental ou Não Acidental, na forma desta Cláusula, abrange eventuais danos a terceiros decorrentes de Poluição Acidental ou Não Acidental, não se lhes aplicando, nessa hipótese, os limites constantes da cláusula 12.3.4.

13 – SEGUROS

13.1 - Para fins deste item, serão adotadas as seguintes definições:

(i) GRUPO PETROBRAS: Petrobras, suas controladas e sociedades sob controle comum, suas parceiras, joint ventures, diretas ou indiretas e todos seus respectivos administradores, diretores e Pessoal; e

(ii) Pessoal: qualquer pessoa física sob supervisão da PETROBRAS ou de seu Grupo, incluindo, mas não se limitando a empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, agentes, sucessores e comissários.

13.2 - A CONTRATADA deverá contratar, às suas expensas, os seguros aplicáveis à execução do Contrato constantes do item 5.11 REQUISITOS DE SEGURO, observando os seus tipos e limites, bem como todos os seguros que sejam obrigatórios pela legislação aplicável, devendo mantê-los vigentes durante toda a duração do Contrato, sob pena de suspensão ou rescisão a critério da PETROBRAS. Caso a CONTRATADA não contrate ou não consiga contratar os seguros será considerada, para todos os fins, como se segurada estivesse.

13.2.1 - A PETROBRAS se obriga a manter vigente por todo o período deste Contrato apólices de seguros de Riscos Operacionais *on-shore* e *offshore* para a proteção de seus bens e de seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG), com cláusula de renúncia de direitos de sub-rogação contra

a CONTRATADA, pelos riscos assumidos pela PETROBRAS que não tenham sido causados por dolo ou culpa grave da CONTRATADA.

13.2.2 - Os seguros efetuados pela CONTRATADA não substituem as garantias previstas no art. 70 da Lei 13.303/16, podendo as mesmas vir a serem exigidas pela PETROBRAS se previstas no Contrato**.**

13.3 - Todos os limites de seguros incluídos no item 5.11 REQUISITOS DE SEGURO da CONTRATADA podem ser atendidos através de qualquer combinação de seguro primário e/ou em excesso.

13.4 - Correrão integralmente por conta da CONTRATADA as franquias e os prêmios que vierem a ser estabelecidos para os seguros sob sua responsabilidade, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seus seguradores e/ou resseguradores.

13.5 - A CONTRATADA, na máxima extensão das leis aplicáveis, incluirá a o GRUPO PETROBRAS como um segurado adicional em todas as suas apólices de seguro aplicáveis à execução do Contrato, mas apenas na extensão das obrigações da CONTRATADA em indenizar o GRUPO PETROBRAS sob o Contrato. Tendo a CONTRATADA envidado todos os esforços razoáveis, mas, por questões alheias à sua vontade, não tenha sido possível incluir o GRUPO PETROBRAS como segurado adicional, a CONTRATADA poderá se utilizar de outros seguros para obter a cobertura de eventual ~~o~~ sinistro envolvendo o GRUPO PETROBRAS e/ou seu Pessoal, mantendo o GRUPO PETROBRAS, em qualquer hipótese, indene, nos termos do item 12 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES deste Anexo.

13.6 - Todas as apólices de seguros aplicáveis à execução do Contrato deverão, no limite máximo permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de renúncia de direito de regresso, incluindo direito de sub-rogação, contra o GRUPO PETROBRAS, mas apenas na extensão das obrigações da CONTRATADA em indenizar o GRUPO PETROBRAS sob o CONTRATO.

13.7 - Na situação de um subcontratado executar qualquer parte do Contrato, a CONTRATADA deverá garantir que os seguros especificados nos subcontratos sejam consistentes com os requisitos desta Cláusula. Os subcontratados não são exigidos de contratar seguros que dupliquem os seguros que a CONTRATADA ou a PETROBRAS tiverem concordado em fornecer.

13.8 - A PETROBRAS poderá solicitar que a CONTRATADA forneça certificados de seguros, endossos ou outra prova de manutenção de seguros. No entanto, a análise ou aceitação pela PETROBRAS de qualquer certificado, seguradora, termos ou limites do seguro proposto pela CONTRATADA, não liberará a CONTRATADA de quaisquer obrigações ou responsabilidades.

13. 9 - A CONTRATADA deverá notificar a PETROBRAS no caso de qualquer cancelamento ou alteração material nos termos de qualquer cobertura de seguro aplicável à execução do Contrato dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito.

13.10 - A contratação de seguros e a execução de outras ações relacionadas a esta Cláusula não isentarão a CONTRATADA de quaisquer obrigações ou responsabilidades.

**14 – GARANTIA DO BEM**

14.1 - A CONTRATADA garantirá a qualidade do Bem a partir da data de entrega do mesmo pelo período de 12 (doze) meses, a menos que outro prazo seja estabelecido no Instrumento Contratual, observadas as condições de preservação por ele especificadas.

14.2 - A garantia compreende a recuperação ou substituição de qualquer componente, sistema, equipamento, produto ou material que apresente divergência de características ou quaisquer erros de projeto e defeitos de fabricação, a expensas da CONTRATADA.

14.3 - Se, durante o prazo de garantia, forem verificados quaisquer defeitos ou divergências nas características do Bem, a PETROBRAS comunicará o fato, por escrito, à CONTRATADA, acordando o prazo para correção dos defeitos e eliminação das divergências.

14.3.1 - O período de garantia será suspenso na data de comunicação da divergência pela PETROBRAS, sendo retomado quando o Bem estiver em perfeitas condições de uso.

14.3.2 - A PETROBRAS disponibilizará o Bem objeto da comunicação de defeitos/divergências e o receberá após as respectivas correções no endereço de entrega definido no Instrumento Contratual, considerando:

14.3.2.1 - A CONTRATADA é a responsável pela execução e custos das movimentações de carga, carregamentos/descarregamentos, embarques/desembarques, transportes e despachos aduaneiros, dentre outras ações necessárias para a conclusão do estabelecido no item acima, independentemente de serem realizadas no Brasil e/ou exterior.

14.3.2.2 - Quando por exigência legal o despacho aduaneiro não puder ser executado pela CONTRATADA, a PETROBRAS o realizará a custo da CONTRATADA.

14.3.2.3 - A PETROBRAS executará a seu custo, no endereço de entrega definido no Instrumento Contratual, a operação de embarque/desembarque do Bem no/do transporte disponibilizado pela CONTRATADA, inclusive providenciando a embalagem adequada.

14.3.3 - Quando houver impossibilidade de a CONTRATADA efetuar a correção dos defeitos, a PETROBRAS poderá executar os reparos necessários, diretamente ou por meio de terceiros, a expensas da CONTRATADA e mediante prévia notificação, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo ressarcimento à PETROBRAS dos valores despendidos, não se aplicando, para fins deste item o disposto nos itens 12.2.3 ou 12.3.3 deste Anexo.

**15 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

15.1 – As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

15.2 – O período de interrupção dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual.

15.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas conseqüências.

15.4 – Durante o período a que se refere o item 15.2, as partes suportarão as suas respectivas perdas.
15.5 – Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 15.4.

**16 - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

16.1 - Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.
16.2 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das Partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

**17 – MULTAS CONTRATUAIS**

17.1 – A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias, nos termos do Direito Privado:
17.1.1 - Por atraso no cumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA ou atraso na entrega do Bem ou na prestação do Serviço Associado será aplicada multa contratual moratória representada por 0,10% (dez centésimos percentuais) ao dia do valor do Bem ou do Serviço Associado em atraso ou inadimplemento.
17.1.2 - Para os casos de inadimplemento de obrigação contratual e atraso na entrega do Bem ou do Serviço Associado, o valor total da multa contratual moratória estará limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compras ou do Pedido de Compras com Referência a Contrato.
17.1.3 - Para os casos de inadimplemento de obrigação contratual, nos Contratos de Compras e Serviços, o valor total da multa contratual moratória estará limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Instrumento Contratual.
17.1.4 - Pelo descumprimento da obrigação descrita no item 10.9, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,1% ao dia do valor do Instrumento Contratual, limitado ao valor do Instrumento Contratual, contados desde a data de início do inadimplemento até a data em que for comprovada a regularização, sem prejuízo de rescisão contratual.
17.2 - Nos casos em que o Bem ou o Serviço Associado for divisível, assim considerados aqueles Bens ou Serviços Associados cujas frações possuem, por si só, utilidade econômica e funcional para a Petrobras, a multa contratual moratória será aplicada sobre o valor das frações em atraso.
17.3 - O valor do Bem e/ou do Serviço Associado sobre o qual incidir a multa contratual moratória será sempre o seu respectivo preço reajustado, quando for o caso, incluídos os respectivos encargos, tais como: tributos, fretes e taxas incidentes.
17.4 - O atraso contratual será contado em dias corridos a partir da data de entrega contratual até a data de entrega efetiva do Bem definida no item 7.4.
17.5 - O Bem e/ou Serviço Associado fornecido em desacordo com o estabelecido no Instrumento Contratual não será considerado entregue, e poderá ser objeto de aplicação de multa contratual moratória.

17.6 - A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, nos termos do Direito Privado:
17.6.1 - Na rescisão contratual, por razões imputáveis à CONTRATADA, será aplicada multa contratual compensatória representada por 30% (trinta por cento) sobre o saldo do Pedido de Compras ou do Contrato de Compras e Serviços, reajustado, quando for o caso, excluídos os respectivos encargos, tais como: tributos, fretes e taxas incidentes.
17.6.2 - Pela emissão de documento fiscal em desacordo com a legislação tributária ou com este Instrumento Contratual, que resulte em lançamento fiscal contra a PETROBRAS: o valor do lançamento fiscal, com todos os seus consectários legais.
17.6.3 – Caso seja imposta penalidade à PETROBRAS, em decorrência de incorreções no teor dos documentos que comprovam e permitem o pagamento em moeda estrangeira convertida: ressarcimento integral do valor da penalidade paga pela PETROBRAS, devidamente corrigido até o efetivo pagamento acrescido de 20% sobre esse valor, limitado ao valor do Instrumento Contratual.
17.6.4 - Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o disposto neste Contrato, na forma prevista no Contrato.

17.7 - O valor da multa aplicada será debitado da respectiva fatura do Bem ou de qualquer outra que esteja em processo de pagamento à CONTRATADA pela Petrobras.
17.8 - Qualquer inadimplemento da CONTRATADA no desempenho de suas obrigações, sem justificativa aceita pela Petrobras, além da multa contratual moratória, será considerado na avaliação de desempenho da CONTRATADA, podendo ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste Instrumento Contratual.
17.8.1 - O desempenho da CONTRATADA será avaliado periodicamente considerando as orientações disponíveis no site do Canal Fornecedor que pode ser acessado pela página da Petrobras na internet.
17.8.2 - O atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características do Bem ou do Serviço Associado sujeita a CONTRATADA às penalidades do item 17.8.
17.9 - As penalidades estipuladas neste Instrumento Contratual não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a CONTRATADA de suas responsabilidades por perdas e danos causados à PETROBRAS em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.
17.10 - Quando a CONTRATADA for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa contados do recebimento da notificação.
17.10.1 - Em se tratando de multa moratória por atraso na entrega, cuja aplicação não dependerá de prévia notificação, o prazo para defesa será contado da comunicação da aplicação da multa.

**18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
18.1 - Sem prejuízo das sanções contratuais, legais e regulamentares cabíveis, além da possibilidade de rescisão contratual, a PETROBRAS possui a prerrogativa de aplicar à CONTRATADA as seguintes Sanções Administrativas, de acordo com a Lei 13.303/2016 e o RLCP:
a) Advertência;
b) Multa Administrativa; e
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS

18.1.1 - A sanção administrativa possui natureza distinta da sanção contratual e depende da instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.
18.1.1.1 As sanções administrativas podem ser aplicadas juntamente com as sanções contratuais.
18.1.2 - A PETROBRAS poderá, justificadamente, aplicar multa Administrativa, em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.
18.1.2.1 - A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{Multa Administrativa branda} = \frac{0{,}1\%\ RB + 0{,}1\%\ VC + VPA}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa média} = \frac{0{,}2\%\ RB + 0{,}2\%\ VC + VPA}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa grave} = \frac{0{,}4\%\ RB + 0{,}4\%\ VC + VPA}{3}$$

Onde:
RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa
VC = valor do Instrumento Contratual ou do instrumento convocatório (contratação)
VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado
18.1.2.1.1 - O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% do Valor Total do Contrato.
18.1.2.1.2 - O Valor Total do Contrato inclui o valor inicial do Contrato com eventuais reajustes, considerando ainda os acréscimos e supressões objeto de aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

18.1.2.1.3 - A efetivação da substituição das sanções de Advertência ou Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 18.1.2.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela CONTRATADA. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Advertência ou Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.
18.1.2.2 - O pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.
18.1.2.2.1 - Sem prejuízo do item 18.1.2.2 acima, a CONTRATADA poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.
18.2 – O disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes não impede a aplicação das sanções administrativas aqui previstas.

**19 - RESCISÃO CONTRATUAL**
19.1 - A PETROBRAS poderá, observado o disposto no item 19.3, rescindir o Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e sem que caiba à CONTRATADA direito de indenização, nas seguintes situações:

19.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
19.1.2 - Lentidão no cumprimento do Instrumento Contratual, levando a PETROBRAS a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento do Bem ou do Serviço Associado nos prazos estipulados;
19.1.3 - Atraso injustificado no início da fabricação, do fornecimento do Bem ou da prestação do Serviço Associado;
19.1.4 - Paralisação da fabricação, do fornecimento do Bem ou da prestação do Serviço Associado, sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS;
19.1.5 - Subcontratação total ou parcial do objeto do Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, exceto se previamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS;
19.1.6 - Decretação da falência, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução do Instrumento Contratual.
19.1.7 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 17.1.2 ou 17.1.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
19.1.8 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA.
19.1.9 – Tratando-se de CONTRATADA Nacional, não apresentação, pela CONTRATADA de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pelo gerente do instrumento contratual, sem prejuízo da respectiva multa.
19.2 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
19.2.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Instrumento Contratual, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.
19.2.2 - Acionamento da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da PETROBRAS e dos valores das multas e indenizações devidos.

19.2.3 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Instrumento Contratual, a PETROBRAS poderá suspender a sua execução – até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida – executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa da CONTRATADA, comunicando-lhe a decisão.
19.3 - No caso de a PETROBRAS rescindir parte do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá continuar a cumpri-lo naquilo que não foi rescindido.
19.4 - O Instrumento Contratual poderá ainda ser rescindido nas seguintes situações, sem prejuízo de outros casos previstos no Instrumento Contratual:
19.4.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Petrobras, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

19.5 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual serão pagos à CONTRATADA, após a devida comprovação, o valor correspondente à parte da encomenda entregue em total conformidade com o Instrumento Contratual, incluindo-se o respectivo projeto, quando previsto, nos valores correspondentes aos respectivos preços originais, acrescidos dos reajustamentos contratuais

devidos na data da rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Instrumento Contratual.
19.5.1 - Nas rescisões contratuais com base no item 19.4, também serão pagos à CONTRATADA, após a devida comprovação, o projeto e o valor do material especificamente destinado a PETROBRAS, cuja encomenda não possa ser sustada pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 19.5.
19.5.2 - Os materiais e projetos objeto do fornecimento que forem pagos pela PETROBRAS passarão a ser de sua propriedade.
19.6 - Havendo causa para rescisão do Instrumento Contratual, a PETROBRAS poderá se imitir na posse imediata e exclusiva da parte já executada da encomenda, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.
19.6.1 – Na hipótese prevista no item 19.6, a CONTRATADA se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão para execução do remanescente do objeto, limitados a 100% do valor do Contrato reajustado, incluindo eventuais reajustes e quaisquer aditivos, observado o disposto no item 12 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.
19.6.2 - No caso de não ser possível a PETROBRAS se imitir na posse da parte já executada da encomenda consoante item 19.6, a CONTRATADA deverá reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, limitados a 100% do valor do Contrato reajustado, incluindo eventuais reajustes e quaisquer aditivos, observado o disposto no item 12 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES, sem prejuízo de outras sanções previstas no Instrumento Contratual ou em lei.

**20 - SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE - SMS**
20.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento da legislação em vigor e de todas as disposições previstas no Instrumento Contratual referentes à Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS) vigentes no País e será o responsável por garantir que seus subfornecedores atendam as mesmas exigências.
20.2 - A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados, suas subcontratadas e de seus subfornecedores, bem como das consequências decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de SMS vigentes no País.
20.3 - Na execução do Instrumento Contratual não serão aceitas alegações de desconhecimento, pela CONTRATADA, das Normas e Regulamentos de SMS, vigentes na data da apresentação da proposta. Estas Normas e Regulamentos não serão necessariamente anexadas ao Instrumento Contratual e estarão disponíveis para consulta em cada segmento operacional da Petrobras.
20.4 - A CONTRATADA deve proceder as suas atividades de forma preventiva na proteção das pessoas e do Meio Ambiente, contemplando e consolidando os subitens abaixo:
20.4.1 - A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados em conformidade com a legislação em vigor. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços prestados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores, dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos. Os EPI devem possuir a estampa do número do Certificado de Aprovação (CA) no próprio EPI;
20.4.2 - Cabe à CONTRATADA a elaboração e o cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do

seu pessoal e de sua (s) subcontratada (s), conforme as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
20.4.3 - A CONTRATADA, quando responsável pela manipulação e transporte de material perigoso, seja diretamente, ou através de terceiros, deverá assegurar que os dispositivos legais e regulamentos aplicáveis serão cumpridos.
20.5 - Os veículos utilizados pela CONTRATADA só podem transitar nas áreas internas da Petrobras, desde que seja atendido o Código de Trânsito Brasileiro e previamente autorizados pela Petrobras. Nos segmentos operacionais, a CONTRATADA deve acatar as orientações contidas no Plano de Controle de Emergência da Petrobras.

## 21 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1 - Os pagamentos de "royalties", relativos a direitos de propriedade intelectual licenciados de terceiros, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, salvo em casos que tais licenças forem fornecidas pela Petrobras.
21.2 - A CONTRATADA manterá a Petrobras a salvo e será o único responsável por eventual condenação derivada de ações reivindicatórias de terceiros, em razão de transgressões de direitos de propriedade intelectual, como consequência da utilização do Bem, exceto nos casos em que o Bem seja construído de acordo com as especificações desenvolvidas e/ou fornecidas pela Petrobras por escrito.
21.3 - A Petrobras poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos que comprovem o direito de propriedade intelectual da CONTRATADA sobre o Bem.

## 22 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1 - A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência contratual, garantia de cumprimento das obrigações contratuais, na forma e termos apresentados para fins de celebração do presente Contrato, no valor indicado no Instrumento Contratual, em uma das seguintes modalidades:
22.1.1 - Caução em dinheiro, que deve ser depositada em favor da PETROBRAS, no prazo e de acordo com as orientações que serão fornecidas após a celebração do contrato;
22.1.2 - Seguro-Garantia, cuja Apólice deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;
22.1.2.1 - A Apólice de Seguro deve prever expressamente:
a) responsabilidade da seguradora por todos os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência da CONTRATADA, inclusive quaisquer multas de caráter de sanção administrativa aplicadas à CONTRATADA;
b) vigência pelo prazo contratual, observadas suas eventuais prorrogações, devendo a CONTRATADA renovar o seguro consecutivamente durante a vigência do Contrato e a seguradora emitir o respectivo endosso;
c) responsabilidade exclusiva da CONTRATADA de pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice e respectivos endossos;
d) cláusula por meio da qual se assegure a desistência pela Seguradora de quaisquer direitos de sub-rogação contra a PETROBRAS pelos riscos assumidos pela CONTRATADA, devendo constar nos Certificados de Seguros, quando aplicável;

e) disposição no sentido de que o seguro não poderá ser cancelado e/ou alterado sem prévia autorização da PETROBRAS, devendo tal dispositivo constar também do Certificado de Seguros;
f) responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo pagamento das franquias que vierem a ser estabelecidas para o seguro, bem como o ônus que resultar das exigências e recomendações da seguradora; e
g) prazo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência do Contrato e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.
22.1.3 - Carta de Fiança Bancária, emitida por instituição financeira localizada no Brasil ou por correspondente de instituição bancária estrangeira, localizada no Brasil, em ambos os casos, autorizada para funcionar no Brasil pelo Banco Central (BACEN) e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.
22.1.3.1 - A Carta de Fiança Bancária deve prever expressamente:
a) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
b) renúncia expressa do fiador aos benefícios dos artigos 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil (Lei nº 10.046/2002, de 10/01/2002) e ao artigo 794, caput e §1º, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);
c) vigência pelo prazo contratual, observadas suas eventuais prorrogações;
d) prazo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
e) cláusula que contenha previsão no sentido de que a carta de fiança bancária constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015); e
f) cláusula por meio da qual o fiador reconheça que as obrigações por ele afiançadas na Carta de Fiança são líquidas e certas, nos termos do Artigo 821 do Código Civil Brasileiro.
22.1.3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Apresentar Carta de Fiança Bancária, substancialmente na forma do modelo encaminhado pela PETROBRAS, acompanhada das firmas dos representantes legais do fiador devidamente reconhecidas por autenticidade;
b) Apresentar, em anexo à Carta de Fiança Bancária: (i) o(s) respectivo(s) documentos societários (estatutos, etc), que teriam aprovado a concessão da fiança, especificando os poderes para afiançar, das autoridades competentes; (ii) documentos comprobatórios dos poderes de representação dos signatários da Fiança.
22.2 - O banco garantidor deverá ter classificação de risco estabelecida por agência internacionalmente qualificada e reconhecida (Moodys, Standard & Poor’s e Fitch) na Escala de "Ratings" Global de "Investment Grade" ou apresentar, na Escala de "Ratings" Nacional (Brasil), os “ratings” "Aaabr", “Aa1”, “Aa2”, “Aa3" ou equivalente.
22.3 - Ficam, ainda, resguardadas à PETROBRAS quaisquer outras considerações de cunho econômico-financeiro que se façam necessárias para a aceitação da instituição financeira emissora da garantia.
22.4 - Deverá ser indicado o endereço bancário para o caso do acionamento da Garantia.

22.5 - A CONTRATADA deverá:

(i) fornecer ao Gerente deste Contrato, antes do início de sua execução, originais do(s) Certificado(s) de Seguro(s)-garantia efetuado(s), em decorrência deste Contrato, contendo os dados essenciais, tais como: seguradores, prazo, vigência, valores segurados, franquias e condições de cobertura; e
(ii) renovar as Apólice(s) de Seguro e a(s) Carta(s) de Fiança Bancária(s), bem como manter a Caução em dinheiro consecutivamente durante a vigência deste Contrato, acompanhando a(s) respectiva(s) prorrogações, sendo que os documentos comprobatórios poderão ser, a critério da PETROBRAS, exigidos a qualquer tempo.

**23 - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

23.1 Estão disponibilizados na rede mundial de computadores o Programa Mais Valor e o Programa PROGREDIR, instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por seus fornecedores, junto a agentes financeiros participantes, de operações de antecipação de recebíveis oriundos dos contratos de fornecimento de bens e/ou serviços por meio de Operações de Antecipação de Faturas deles decorrentes (Programa Mais Valor) e/ou para Operações de Antecipação de Contratos por meio de cessão fiduciária de recebíveis (Programa PROGREDIR), na forma dos respectivos Regulamentos.

23.2 Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros no âmbito de ambos os Programas, a autorização prévia da PETROBRAS para efetivação de tal cessão se dará, conforme o caso, por meio eletrônico ou digital, na plataforma do Programa, de acordo com o estipulado no Regulamento de cada um dos Programas.

23.3 Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Mais Valor – Operações de Antecipação de Fatura, a dedução de valores prevista na CLÁUSULA FORMA DE PAGAMENTO não será realizada nas faturas relativas aos contratos que, eventualmente, tenham sido objeto de negociação concluída no referido Programa.

23.3.1. Não serão disponibilizadas novas faturas para negociação no Programa Mais Valor até a quitação integral dos valores dedutíveis na forma da CLÁUSULA FORMA DE PAGAMENTO, sem prejuízo de outras medidas à disposição da PETROBRAS para reaver os valores devidos pela CONTRATADA.

23.4 Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa PROGREDIR – Operações de Contrato, a dedução de valores prevista na CLÁUSULA FORMA DE PAGAMENTO será realizada nas faturas relativas a este Contrato independentemente de as mesmas serem objeto de negociação concluída no referido Programa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA FINANCEIRA DE ADIANTAMENTO FINANCEIRO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA FINANCEIRA DE ADIANTAMENTO FINANCEIRO**

24.1 - A CONTRATADA manterá garantia financeira nos termos estabelecidos nesta cláusula, correspondentes aos adiantamentos financeiros previstos neste Contrato, na modalidade Carta de Fiança Bancária conforme as condições abaixo. Em nenhuma hipótese será devido ou concedido adiantamento financeiro pela Petrobras sem que esteja vigente a garantia correspondente aceita pela Petrobras.
24.1.1 – No caso de Carta de Fiança Bancária:
24.1.1.1 - Carta de Fiança Bancária emitida por instituição financeira localizada no Brasil ou por correspondente de instituição bancária estrangeira, localizada no Brasil, em ambos os casos, autorizada para funcionar no Brasil pelo Banco Central (BACEN) e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

24.1.1.2 - A Carta de Fiança Bancária deve prever expressamente:
a) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);
b) renúncia expressa do fiador aos benefícios dos artigos 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e ao artigo 794, caput e §1º, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105/2015);
c) vigência pelo período correspondente ao mês em que for devido o adiantamento até 30 (trinta) dias posteriores à data de entrega do bem;
d) prazo de 90 (noventa) dias, contados do prazo estabelecido no item “c” acima, para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
e) cláusula que contenha previsão no sentido de que a carta de fiança bancária constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105/2015); e
f) cláusula por meio da qual o fiador reconheça que as obrigações por ele afiançadas na Carta de Fiança são líquidas e certas, nos termos do Artigo 821 do Código Civil Brasileiro.

24.1.1.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Apresentar Carta de Fiança Bancária, substancialmente na forma do Anexo XXVI, acompanhada das firmas dos representantes legais do fiador devidamente reconhecidas por autenticidade;
b) Apresentar, em anexo à Carta de Fiança Bancária: (i) o(s) respectivo(s) documentos societários (estatutos, etc.), que tenham aprovado a concessão da fiança, especificando os poderes para afiançar, das autoridades competentes; (ii) documentos comprobatórios dos poderes de representação dos signatários da Fiança.
c) Apresentar ao Gerente do Contrato as Demonstrações Financeiras com periodicidade trimestral.
24.1.2 - A instituição financeira garantidora deve ter classificação de risco estabelecida por agência internacionalmente qualificada e reconhecida, na Escala de “Ratings” Global de “Investment Grade”, ou na Escala de “Ratings” Nacional (Brasil), num dos “ratings” abaixo, conforme o caso:
a) Para garantias com valores maiores que R$1.000.000,00: “Aaabr” ou equivalente;
b) Para garantias com valores iguais ou inferiores a R$1.000.000,00: “Aaabr”, Aa1, Aa2 ou Aa3 ou equivalente.
24.1.3 - Ficam, ainda, resguardadas à PETROBRAS quaisquer outras considerações de cunho econômico-financeiro que se façam necessárias para a aceitação da instituição financeira emissora da garantia.
24.1.4 - Deverá ser indicado o endereço bancário para o caso do acionamento da Garantia.
24.1.5 - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança Bancária, a não prorrogação/substituição da(s) garantia(s), pode acarretar o acionamento da(s) mesma(s) pela PETROBRAS, até 30 (trinta) dias antes do encerramento da(s) sua(s) vigência(s).
24.1.6 - Fica a critério da PETROBRAS quaisquer outras considerações de cunho econômico-financeiro que se façam necessárias para a aceitação do banco emissor da garantia, especialmente o valor das transações financeiras já em vigor entre o banco garantidor e a PETROBRAS.

24.2 – A CONTRADADA poderá, opcionalmente, utilizar a Standby Letter off Crédit (SBLC), atendendo ao disposto no Anexo 12.1 – Modelo de Standby Letter off Crédit